



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 190 DE 16 DE MAIO DE 1968.

Dispõe sobre um empréstimo de Ror\$.55.945,00-(cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Ror\$.55.945,00-(cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) destinando-se Ror\$.50.000,00-(cinquenta mil cruzeiros novos) a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e Ror\$.5.945,00-(cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEMSP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato - que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até -3-(treis) anos, com resgate em prestações/mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30(trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12%(doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1%(hum)por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, Item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior - Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e - 28 da Constituição do Brasil;

segue fls. 2.



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. fls. 2.

d) multa de 10(dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por Parte do Município.-

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas Especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.-

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", - parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 385, de 22-12-1967, serão ajustados às necessidades do custeio e conservação, mediante estudos econômico/ e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "CAIXA", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos/ financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.-

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os Poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previstos nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, Item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações/ do empréstimo.-

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso de recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em, conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.-

segue fls. 3.



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. fls. 1

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a -
contratar a execução das obras, observadas as condições que forem
estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adota-
da para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte
os interesses do Município, obedecendo as especificações constan-
tes do orçamento já elaborado, reservando-se, à ordem, a facul-
dade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por/
intermédio de seus órgãos próprios.-

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito espe-
cial de R\$3.14.200,00-(quatroze mil e duzentos cranseros novos)/
com vigência de -6-(seis) meses para cobrir as despesas de escri-
tura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado
no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importan-
cias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
referentes ao mesmo empréstimo.-

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os
recursos do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial -
do exercício anterior (artigo 43 - § 1º, Item I, da Lei Federal -
4.320/64.-

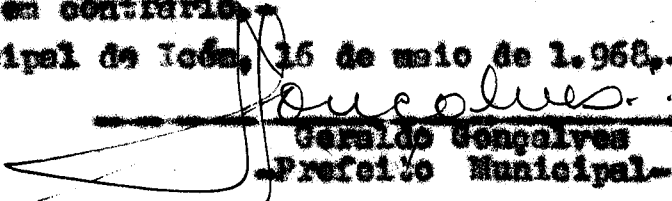
Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédi-
to especial de R\$3.55.945,00-(cinquenta e cinco mil, novecentos/
e quarenta e cinco cranseros novos) com vigência de 18 (dezoito) -
meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autoriza-
do pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente/
na execução das obras de pavimentação e no custeio da "Taxa de ex-
pediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

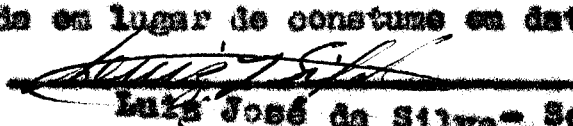
§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na 2
peração financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente -
lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 16 de maio de 1.968.-


Geraldo Gonçalves
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de -
Icém, e afixada em lugar de costume em data supra.-


Luis José da Silva - Secretário.